



**LEI MUNICIPAL Nº 2.584/2023**

Dispõe sobre atendimento médico aos pacientes oriundos da Zona Rural na Unidade de Pronto atendimento - UPA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Os pacientes oriundos da zona rural que não for demanda espontânea, exame ou consulta de rotina, terão atendimento médico obrigatoriamente na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, deste Município.

**Art. 2º** - O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do médico e/ou atendente, responderá administrativamente a serem arbitradas pelo Poder Executivo através de Decreto, reservados os motivos de força maior.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 22 de março de 2023.

  
**MARIA AZENILDA PEREIRA**  
Prefeita Municipal

**Autor:**

Vereador: Laercio Noberto Júnior